



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº

Estabelece normas à concessão de licença para participação em cursos de pós-graduação na modalidade mestrado, doutorado e pós-doutorado, com vencimento, os profissionais do magistério com cargo efetivo, estáveis, ou seja, que já tenham finalizado o período de estágio probatório, e em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº [2422/2023](#), tendo em vista a Portaria nº [01/1994](#); art. nº 28, § 1.º, incisos I, II e III, Portaria nº [65/2005](#), e Decreto nº [246/2018](#) e Decreto nº [988/2018](#); art. 32, 82 e 168 da Lei nº [1656/1958](#); e art. 21 e 22 da Lei nº [16202/2023](#), estabelece:

1. QUANTO À PARTICIPAÇÃO

1. Podem concorrer à concessão de licença para participação em cursos de pós-graduação na modalidade mestrado, doutorado e pós-doutorado, com vencimento, os profissionais do magistério com cargo efetivo, estáveis, ou seja, que já tenham finalizado o período de estágio probatório, e em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria Municipal da Educação.
2. A licença com vencimentos ocorrerá em apenas uma única oportunidade por servidor do cargo de Profissional do Magistério, para Mestrado ou Doutorado ou Pós-Doutorado, durante toda a sua trajetória funcional, independentemente de ocupar um ou dois cargos, ou da natureza do curso, conforme disposto no parágrafo 4.º do art. 21 da Lei nº 16.202/2023.

2. QUANTO ÀS VAGAS E TEMPO DE LICENÇA

1. A licença para estudos de servidores pode ser concedida com ônus para o Município de Curitiba. A liberação deve seguir o percentual disposto no art. 3º da Portaria n.º 01/94, modificada pela Portaria nº [09/2006](#), a quantidade de vagas observará o percentual de até 0, 5% do total dos integrantes do Quadro do Magistério, até 31/01/2025.
2. A licença para estudos pode ser concedida por um período de até 24 meses, desde que não ultrapasse o prazo de conclusão estabelecido pela Instituição de Ensino Superior (IES), e tendo o limite de 20 dias corridos da data da defesa da dissertação, tese ou relatório de pesquisa para se apresentar ao Núcleo de Gestão de Pessoal-Educação (NGP-E), caso a defesa seja antes do período de término oficial do curso.
3. A licença pode ser concedida para estudos ofertados por IES do Brasil autorizados e reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), em Programas da Educação e áreas afins.
4. Caso o curso seja realizado parcialmente no exterior, através de mestrado-sanduíche ou doutorado-sanduíche, o servidor licenciado com ônus deve solicitar a liberação do chefe do Poder Executivo Municipal para saída do país, com o mínimo de 60 dias de antecedência.
5. Não será concedida a licença para estudos para cursos ofertados integralmente por Instituições de Ensino do exterior.
6. Não será concedida a licença para estudos ao servidor que não tiver cumprido período de interstício de 2 anos após a Licença Sem Vencimentos.

3. QUANTO À FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

1. O profissional do magistério pode solicitar concessão de licença com ônus, seguindo o cronograma estabelecido no item 4 deste edital.
2. O profissional do magistério deve formalizar o pedido de solicitação de licença para curso via e-mail de atendimento do NGP-E, licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br, contendo em anexo:
 1. Formulário de solicitação do IMAP com todos os campos e todas as assinaturas preenchidas. O formulário deverá ser solicitado pelos servidores pelo e-mail licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br.
 1. Não serão aceitos pedidos cujo formulário não esteja preenchido em sua totalidade, bem como, com rasuras.
 2. O período de início e término da licença constante no formulário deve corresponder ao período informado na declaração da instituição de ensino superior, observado o prazo máximo para concessão da licença, conforme item 2.2.
 3. Ciência da chefia imediata em campo específico do formulário.
 2. Declaração de matrícula da instituição de ensino superior em papel timbrado, constando a data de início e término do curso, nome, assinatura do coordenador e carimbo da instituição, ou documento oficial da IES que apresente o código de validação/autenticação do documento e/ou assinatura digital.
 3. Caso não tenha declaração de matrícula no momento da formalização do pedido de licença para estudos, enviar o edital de aprovação no programa da instituição de ensino superior, além de enviar a declaração de matrícula ao e-mail do NGP-E, licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br, assim que for expedida.
 4. Cópia da programação oficial, ou a descrição da linha de pesquisa, do respectivo mestrado, doutorado ou pós-doutorado (conteúdos programáticos).
 5. Declaração da autorização de funcionamento do programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado da instituição de ensino superior, reconhecida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em Programas da Educação e áreas afins.
 6. Cópia do pré-projeto ou projeto de pesquisa na área da educação em consonância com a linha de pesquisa relacionada também à educação.
 1. Os projetos ou pré-projetos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes itens: tema, objetivos, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, locais de pesquisa e referências.
 7. A falta de um destes documentos implica no impedimento da inscrição para seleção.
 8. As datas apresentadas em todos os documentos para finalização do curso devem ser as mesmas.

4. QUANTO AO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

1. DATAS E ETAPAS DA LICENÇA PARA CURSO COM ÔNUS:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO 06/01/2025 a 20/02/2025 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO 06/03/2025 PERÍODO DE RECURSO 07/03/2025 a 14/03/2025

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO PÓS-RECURSO 26/03/2025

2. Os resultados serão divulgados pela Presidência da Comissão Processante no Portal da Educação, apresentando a lista de classificados e o período de concessão da licença, bem como a relação dos classificados excedentes ao número de vaga, de acordo com o percentual estabelecido no item 2.1 deste edital.
3. Os classificados não contemplados com a licença por insuficiência de vaga podem ser liberados,

seguindo a ordem de classificação do ano em curso, caso haja desistência e/ou retorno antecipado de outro licenciado, durante a vigência deste edital.

4. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas ofertadas, serão aceitos pedidos até 30/09/2025 para licença com ônus.
5. Qualquer alteração referente à solicitação deve ser pedida no prazo do recurso, sendo este o período disposto no item 4.1 deste Edital; e 7 dias corridos para solicitações ao longo do ano, previstos no item 4.4, contados a partir do envio do parecer da Comissão Processante.

5. QUANTO À ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. As solicitações para concessão de licença para cursos de pós-graduação stricto sensu serão analisadas por uma Comissão Processante, com os seguintes critérios para a seleção:

- a. Análise dos documentos apresentados: cópia do pré-projeto ou projeto de pesquisa na área da educação, bem como do formulário solicitado no item 3.2.2. O projeto ou pré-projeto de pesquisa deve estar em consonância com a linha de pesquisa do curso de pós-graduação, e ambos devem estar relacionados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental I e II, à Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I ou em Programas e/ou Projetos da SME, de acordo com o art. 21, inciso V e art. 22 da Lei Municipal nº [16202/2023](#) e art. 24, inciso V do Decreto Municipal nº [246/2018](#).
- b. A classificação levará em consideração:

1º) a matrícula de maior tempo de serviço na PMC (critério determinante de tempo de serviço). 2º) o efetivo exercício no magistério de, no mínimo, 3 anos de atuação em escola.

1. A classificação priorizará a matrícula de maior tempo de serviço, após classificados todos os candidatos.

2. O profissional do magistério contemplado por este Edital pode solicitar prorrogação do tempo da licença, desde que seja para completar o período máximo de 24 meses, conforme disposto no item 2.2 deste edital. Além disso, deve estar no prazo limite de término do curso estabelecido pela IES e conforme vaga disponível dentro do percentual do item 2.1 deste edital.

3. A Comissão Processante, de que trata o item 5.1 deste edital, será instituída por meio de portaria designada pela Secretária Municipal da Educação, composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Um representante do Departamento de Ensino Fundamental e um suplente;
- Um representante do Departamento de Desenvolvimento Profissional e um suplente;
- Um representante da Assessoria Técnica da SME e um suplente;
- Um representante da Superintendência de Gestão Educacional e um suplente;
- Um representante do NGP-E e um suplente;
- Três representantes do SISMMAC e um suplente;
- Um representante do IMAP e um suplente.

4. A indicação de presidente e vice-presidente da Comissão Processante será feita pela Secretária Municipal da Educação.

6. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

1. Em caso de empate entre profissionais do magistério pelo tempo de serviço, será liberada a licença ao servidor com maior idade.

7. QUANTO AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO:

1. Para obtenção da licença para cursos de pós-graduação com ônus, o profissional do magistério assinará, em até dois dias úteis contados a partir do envio do e-mail do NGP-E, um Termo de Compromisso em que assume:

- a. Não desistir do curso e concluir todas as fases, inclusive defesa de dissertação, tese ou relatório de pesquisa, implicando a desistência ou não conclusão no ressarcimento total dos valores da remuneração recebida no período do afastamento para estudo.
- b. Imediatamente após o retorno ou a conclusão do curso, deve manter-se no efetivo exercício do cargo

durante período igual ao do afastamento.

- c. Apresentar-se no próximo dia útil após a data de defesa no NGP-E para assumir vaga, independente do período de concessão da licença, nos casos em que a conclusão do curso ocorrer antes do término do período concedido.
- d. Enviar ao endereço eletrônico atendimentongpe@curitiba.pr.gov.br no período máximo de 4 meses após a defesa da dissertação, tese ou relatório de pesquisa cópia em PDF, via e-mail indicando o link da Instituição onde está publicado o trabalho que também será publicizado no Portal da Educação da SME.
- e. Ressarcir os valores da remuneração recebida durante o período de afastamento na hipótese de exoneração ou de não entrega da versão da dissertação, tese ou relatório de pesquisa; conforme estabelecido na Lei nº [1656/1958](#) do Estatuto do Servidor Público de Curitiba - PR no seu artigo 211.
- f. Estar ciente de que o período de afastamento não será considerado como exercício para quaisquer efeitos de férias constantes nos termos do art.3º, § 2º da Lei nº [8660/1995](#).
- g. Estar ciente de que o período de afastamento não será considerado como efetivo exercício do Magistério para efeitos de aposentadoria especial.
- h. Estar ciente que, caso o servidor tenha período de licença-prêmio que coincida com o concedido de licença para curso, a licença-prêmio será cancelada.
- a. A participação do servidor em licença para curso nos procedimentos de carreira, como Crescimento Horizontal, Crescimento Vertical, Cadastro da Educação Especial, Mudança de área de atuação e quaisquer outros procedimentos inclusos nesta definição, obedecerá o previsto na Lei nº [16.202](#), de 28 de agosto de 2023, bem como a regulamentação específica de cada procedimento.
- j. Durante o período do curso o servidor poderá publicar resumo expandido (de até 06 páginas), artigo ou relato de experiência desenvolvido para o Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado na revista

eletrônica da SME.

2. Durante o período de licença, se estiver impedido de frequentar as aulas por motivo de saúde ou licença-gestação, o profissional deve comparecer na Perícia Médica para oficializar o afastamento, comunicar a interrupção do curso de pós-graduação ao NGP-E, via e-mail atendimentongpe@curitiba.pr.gov.br, anexando o atestado médico e declaração da IES. Uma vez que o curso é interrompido, a licença para estudos é cancelada.
3. O servidor ao ser dispensado em licença para curso não manterá seu tipo de vaga e/ou atuação, sendo lotado na SME - DISP2.
4. Não é permitida a participação no Procedimento Anual de Remanejamento durante o afastamento em Licença para Curso do servidor. Caso o servidor licenciado tenha interesse em participar do Procedimento de Remanejamento Anual deverá retornar ao exercício de suas funções na SME conforme data estabelecida na Portaria de Remanejamento vigente.
5. Não é permitida a participação em Projetos previstos na Lei 16000/2022, bem como outras remunerações como Hora Extra, Descanso Semanal Remunerado, contrato de RIT ou qualquer outra atividade remunerada na matrícula em que esteja dispensado, o servidor que for contemplado com a Licença para Estudos e optar pelo afastamento.
6. Ao término da licença para curso de pós-graduação com ônus, o profissional do magistério deve entrar em contato com o NGP-E via e-mail licencaparacursosngpe@curitiba.pr.gov.br. Caso não se manifeste para proceder aos trâmites de finalização de licença na data estipulada na Portaria, será lançado falta na sua ficha funcional.
7. No retorno da licença, o servidor será lotado em vaga disponível pelo NGP-E e/ou SME, não havendo garantia de turno, unidade ou regional. Em caso de convite para atuação na sede da SME ou Núcleo Regional o profissional somente poderá iniciar suas atividades no novo local se o trâmite do ofício de convite estiver concluído e o convite autorizado.
8. Na hipótese de descumprimento das condições definidas no item 7.1, incidirão obrigações de ressarcimento total dos valores da remuneração recebida no período do afastamento para curso.
8. O NGP-E enviará para o servidor o Termo de Compromisso para impressão, assinatura, digitalização e devolução via e-mail, no prazo de três dias úteis. Caso não responda no prazo determinado, implicará no cancelamento automático da licença do servidor.
1. Em caso de pedido de exoneração ou Licença sem Vencimentos, durante ou após a conclusão do curso, está condicionado ao cumprimento integral da obrigação assumida pelo servidor no termo

de compromisso assinado para obtenção da licença.

9. Na hipótese de recebimento do auxílio transporte o benefício será cancelado na respectiva matrícula, cabendo ao servidor solicitar ao NGP-E o cancelamento.
 1. É de responsabilidade do servidor detentor de duas matrículas e que recebe o auxílio transporte na matrícula para qual foi dispensado para curso solicitar a alteração para a matrícula que estará em efetivo exercício para que continue recebendo o benefício.
 2. Em caso de recebimento de auxílio transporte em período de licença para curso, os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos a Prefeitura Municipal de Curitiba.
 3. O servidor que, ao retornar de licença para curso, deseja receber o auxílio transporte deverá preencher o requerimento próprio para adesão e encaminhar ao NGP-E para demais trâmites.
10. Conforme legislação aplicável do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba (Lei nº [1656/1958](#)), o servidor fica impedido de exercer qualquer atividade remunerada durante o período de licença e no turno que foi dispensado.
11. Conforme normativas internas da SME que tratam sobre o remanejamento e o disposto no presente Edital, o servidor fica impedido de trocar turno durante o período de licença.
12. Não permanecerá vinculado a Projetos previstos na Lei 16000/2022, bem como outras remunerações como Hora Extra, Descanso Semanal Remunerado, contrato de RIT ou qualquer outra atividade remunerada na matrícula em que esteja dispensado, o servidor que for contemplado com a Licença para Estudos e optar pelo afastamento. O servidor deverá comunicar seu desligamento e, caso receba valores referente ao projeto durante o período de licença, deverão ser ressarcidos.
13. As atividades realizadas fora dos limites do Município de Curitiba ou no exterior deverão observar as autorizações previstas na Lei nº [1656](#), de 21 de agosto de 1958 e no Decreto nº [246](#), de 14 de março de 2018.
14. Considerando o parecer do Comitê de Ética da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (CEP/SMS), todos os projetos que envolvem seres humanos, cujo campo de pesquisa se constitui equipamentos, servidores, serviços e afins, devem ser protocolados e analisados pelo sistema gerado pelo CEP/SMS. Para efeito de pesquisa de campo em equipamentos da SME, os profissionais do magistério devem submeter o projeto ao Comitê de Ética da IES, em consonância ao Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme legislação vigente.
15. Casos omissos serão discutidos pela Comissão Processante.
16. Este edital é vigente até 31/12/2025.

Secretaria Municipal da Educação, 20 de dezembro de 2024.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação